

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

INSTITUI O ESPAÇO MUNICIPALISTA GOVERNADOR RUI COSTA DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB E ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DE SEUS AMBIENTES.

A PRESIDÊNCIA DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB, no exercício das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO a conclusão das obras de ampliação da sede da União dos Municípios da Bahia – UPB, com a implantação de novos ambientes destinados ao desenvolvimento das atividades institucionais da entidade;

CONSIDERANDO a criação do Espaço Municipalista Governador Rui Costa, destinado a ampliar a estrutura disponibilizada pela UPB para o atendimento aos Municípios e para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao municipalismo e às finalidades institucionais da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização, o funcionamento, a administração e a preservação dos ambientes integrantes do Espaço Municipalista Governador Rui Costa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União dos Municípios da Bahia – UPB, o **Espaço Municipalista Governador Rui Costa**, cuja utilização, funcionamento e administração reger-se-ão pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º O Espaço Municipalista constitui estrutura institucional integrante da sede da UPB, destinada ao fortalecimento do municipalismo baiano, à ampliação da infraestrutura de apoio às atividades institucionais da entidade e à disponibilização de ambientes para o desenvolvimento de atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias.

Art. 3º O Espaço Municipalista é composto pelos seguintes ambientes:

I – **02 (dois) Gabinetes;**

II – **01 (uma) Sala de Reuniões;**

III – **01 (uma) Sala de Imprensa;**

IV – **01 (um) Espaço Gourmet.**

§ 1º **Os ambientes de que tratam os incisos I a III funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h,** ressalvados os feriados e as alterações no expediente da UPB.

§ 2º O **Espaço Gourmet** observará **horário próprio de funcionamento**, nos termos do instrumento jurídico que disciplina sua exploração comercial.

§ 3º A destinação, os usuários, as condições de utilização e as normas de funcionamento de cada ambiente observarão as disposições específicas desta Resolução.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º A utilização dos ambientes do Espaço Municipalista observará, especialmente:

I – a compatibilidade da atividade com as finalidades institucionais da UPB;

II – a disponibilidade dos ambientes;

III – o prévio cadastramento do usuário e a liberação de acesso, quando exigidos nos termos desta Resolução;

IV – a preservação das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e dos demais bens disponibilizados;

V – o pagamento dos valores devidos, quando aplicável;

VI – as demais condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os usuários são responsáveis pela adequada utilização dos ambientes e pela preservação das instalações, dos equipamentos e do mobiliário, respondendo pelos danos materiais decorrentes de ação ou omissão que lhes seja imputável.

Art. 5º As atividades promovidas ou realizadas pela UPB, bem como por Prefeitos e Prefeitas dos Municípios associados, terão prioridade na utilização dos ambientes do Espaço Municipalista.

§ 1º Em razão do interesse institucional, a UPB poderá negar, condicionar, suspender, remarcar ou cancelar autorizações e agendamentos, comunicando a decisão ao usuário, sem que disso decorra direito à indenização.

§ 2º A comunicação de que trata o § 1º será realizada por meio dos contatos informados pelo usuário no momento da solicitação.

CAPÍTULO III DOS GABINETES E DA SALA DE REUNIÕES

Seção I Da Destinação e dos Usuários

Art. 6º Os Gabinetes constituem ambientes institucionais destinados à realização de encontros de trabalho, atendimentos e outras atividades compatíveis com as finalidades institucionais da UPB.

Art. 7º A Sala de Reuniões constitui ambiente institucional destinado à realização de reuniões de caráter institucional, administrativo, técnico ou político e de outras atividades compatíveis com as finalidades institucionais da UPB.

Art. 8º Poderão utilizar os Gabinetes e a Sala de Reuniões:

- I – Prefeitos dos Municípios associados à UPB;
- II – Senadores da República;
- III – Deputados Federais e Estaduais;
- IV – Secretários de Estado e demais representantes do Governo do Estado, observadas, quando aplicáveis, as condições estabelecidas em acordo institucional celebrado com a UPB;
- V – autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público e das demais instituições públicas, mediante prévia autorização da Presidência da UPB;
- VI – representantes de autarquias, mediante prévia autorização da Presidência da UPB;

VII – empresas às quais tenha sido outorgado o Selo UPB, doravante denominadas empresas com Selo UPB;

VIII – demais autoridades e representantes institucionais, mediante prévia autorização da Presidência da UPB.

§ 1º A utilização dos ambientes pelos usuários previstos neste artigo dependerá de prévio cadastramento perante a **Coordenação de Informações Municipais**, mediante o fornecimento das informações necessárias à identificação e ao controle de acesso, **devendo o cadastramento ser realizado pelo telefone (71) 3115-5959 ou pelo e-mail jacira@upb.org.br.**

§ 2º O ingresso nos ambientes estará sujeito à prévia liberação e ao controle de acesso pela Coordenação de Informações Municipais, podendo ser exigida a apresentação de documento de identificação.

§ 3º **As empresas com Selo UPB deverão encaminhar previamente à Coordenação de Informações Municipais a relação das pessoas a elas vinculadas e autorizadas a utilizar os ambientes em seu nome**, observado o número de representantes estabelecido no regulamento aplicável ao respectivo Selo, **pelo telefone (71) 3115-5959 ou pelo e-mail jacira@upb.org.br.**

§ 4º A utilização dos ambientes pelas empresas com Selo UPB somente poderá ser realizada pelas pessoas previamente indicadas na forma do § 3º, observadas as finalidades e as condições de utilização estabelecidas no regulamento aplicável ao respectivo Selo.

Seção II Da Utilização

Art. 9º A utilização dos Gabinetes e da Sala de Reuniões pelos usuários previstos no art. 8º será gratuita, observados, quando aplicáveis, os limites de utilização estabelecidos nesta Resolução ou em acordo institucional celebrado com a UPB.

§ 1º Para as empresas com Selo UPB, a gratuidade ficará limitada à cota anual prevista nesta Resolução, sujeitando-se as utilizações adicionais, após o seu esgotamento, ao pagamento do valor correspondente ao ambiente utilizado.

§ 2º A utilização dos ambientes estará condicionada à respectiva disponibilidade, ao prévio agendamento e ao interesse institucional da UPB.

§ 3º **A capacidade máxima dos ambientes** será de:

I – **7 (sete) pessoas em cada Gabinete;**

II – **17 (dezesete) pessoas na Sala de Reuniões.**

Seção III Dos Acompanhantes

Art. 10. Os usuários poderão estar acompanhados de pessoas relacionadas à atividade a ser realizada no ambiente, respeitada a capacidade máxima estabelecida para cada espaço.

§ 1º Os Prefeitos, Senadores da República, Deputados Federais e Estaduais, Secretários de Estado e demais representantes do Governo do Estado poderão estar acompanhados de integrantes de suas equipes, assessores, convidados e outros participantes relacionados à atividade desenvolvida.

§ 2º **As empresas com Selo UPB poderão utilizar os ambientes para a realização de encontros e atividades institucionais com Prefeitos, integrantes das equipes municipais e outros representantes dos Municípios.**

§ 3º **Os acompanhantes e demais participantes estarão vinculados ao usuário responsável pelo agendamento, não lhes sendo conferido direito autônomo à utilização do ambiente.**

Seção IV Do Agendamento

Art. 11. A utilização dos Gabinetes e da Sala de Reuniões **dependerá de prévio agendamento perante a Coordenação de Informações Municipais, responsável pelo controle das reservas e pela liberação de acesso** ao respectivo ambiente no período agendado.

Parágrafo único. **Excepcionalmente, poderá ser autorizada a utilização sem prévio agendamento, desde que haja disponibilidade do ambiente no momento da solicitação e inexistam reservas para o período pretendido, mediante liberação pela Coordenação de Informações Municipais.**

Seção V Dos Valores e da Forma de Pagamento

Art. 12. **Esgotada a cota anual assegurada às empresas com Selo UPB**, as utilizações adicionais sujeitar-se-ão ao pagamento dos seguintes valores:

I – **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) por hora, para utilização dos Gabinetes;

II – **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) por hora, para utilização da Sala de Reuniões.

Parágrafo único. **Os valores arrecadados serão destinados à manutenção, conservação e aperfeiçoamento da infraestrutura do Espaço Municipalista, bem como ao desenvolvimento de ações institucionais, programas de capacitação e outras iniciativas promovidas pela UPB em benefício dos Municípios e da gestão pública municipal, em conformidade com as finalidades estatutárias da entidade.**

Art. 13. O pagamento dos valores devidos pela utilização adicional do ambiente será efetuado, mediante comunicação da UPB, **no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado da data da respectiva utilização, por PIX, mediante a chave: financeiro@upb.org.br, de titularidade da União dos Municípios da Bahia – UPB, ou por transferência bancária para o Banco do Brasil, Agência nº 3460-6, Conta Corrente nº 25.500-9.**

Parágrafo único. Ultrapassada a primeira hora adicional, será devido o valor correspondente a nova hora integral, repetindo-se a cobrança a cada hora adicional, vedado o cálculo proporcional.

Seção VI

Das Cotas de Utilização das Empresas com Selo UPB

Art. 14. Às empresas com Selo UPB é assegurada cota anual de 12 (doze) utilizações, correspondendo cada cota a 2 (duas) horas de utilização dos Gabinetes ou da Sala de Reuniões.

§ 1º As cotas poderão ser utilizadas isolada ou consecutivamente, inclusive em um mesmo agendamento, observadas a disponibilidade do ambiente e as demais disposições desta Resolução.

§ 2º **As cotas são vinculadas à empresa com Selo UPB, restritas ao respectivo período de vigência do Selo, vedadas sua transferência e acumulação para período subsequente.**

§ 3º **Esgotada a cota anual, as utilizações adicionais sujeitar-se-ão ao pagamento dos valores estabelecidos no art. 12 desta Resolução.**

CAPÍTULO IV DO ESPAÇO GOURMET

Art. 15. O **Espaço Gourmet constitui ambiente integrante do Espaço Municipalista** destinado à exploração comercial de cafeteria e serviços correlatos, mediante instrumento jurídico celebrado com a UPB.

Parágrafo único. O acesso ao Espaço Gourmet não confere direito de acesso ou utilização dos demais ambientes do Espaço Municipalista, os quais permanecerão sujeitos às condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 16. **O Espaço Gourmet terá horário próprio de funcionamento**, independente do expediente da UPB, observado o disposto no instrumento jurídico celebrado com a entidade, e será franqueado ao público em geral durante esse período, observadas as normas de acesso e segurança da sede.

Art. 17. O estabelecimento responsável pela exploração comercial do Espaço Gourmet **poderá fornecer café, bebidas não alcoólicas e lanches nos Gabinetes e na Sala de Reuniões, mediante solicitação do usuário.**

§ 1º O serviço de que trata o caput observará **cardápio específico, restrito a café, bebidas não alcoólicas, lanches simples e itens correlatos.**

§ 2º **A solicitação, a contratação e o pagamento dos produtos e serviços serão realizados diretamente entre o usuário e o estabelecimento comercial**, não estando os respectivos valores compreendidos na utilização dos ambientes e não se estabelecendo, em decorrência dessa contratação, qualquer obrigação ou responsabilidade para a UPB.

§ 3º A prestação dos serviços de que trata este artigo observará as condições estabelecidas no instrumento jurídico que disciplina a exploração comercial do Espaço Gourmet e as demais normas expedidas pela UPB.

CAPÍTULO V DA SALA DE IMPRENSA

Seção I Da Destinação e dos Usuários

Art. 18. A **Sala de Imprensa** constitui ambiente de **uso compartilhado** destinado aos profissionais de imprensa previamente cadastrados pela **Coordenação de Comunicação**, para o desenvolvimento de atividades jornalísticas relacionadas ao municipalismo e às atividades institucionais da UPB, inclusive para acomodação e suporte às atividades da imprensa durante os eventos promovidos pela entidade.

Parágrafo único. **O cadastramento e as solicitações relativas à utilização da Sala de Imprensa deverão ser realizados perante a Coordenação de Comunicação, pelo telefone (71) 3115-5921 ou pelo e-mail wildebarreto@upb.org.br**

Art. 19. O acesso à Sala de Imprensa dependerá de:

- I – cadastramento prévio perante a Coordenação de Comunicação;
- II – assinatura de Termo de Responsabilidade, quando da solicitação de utilização exclusivo;
- III – observância das disposições desta Resolução e das orientações específicas expedidas pela Coordenação de Comunicação;
- IV – liberação de acesso pela Coordenação de Comunicação, podendo ser exigida a apresentação de documento de identificação.

Seção II Da Utilização

Art. 20. A Sala de Imprensa será destinada, **ordinariamente, ao uso compartilhado** pelos profissionais previamente cadastrados.

§ 1º A utilização da Sala de Imprensa dependerá de **prévio agendamento, da disponibilidade do ambiente e da liberação de acesso pela Coordenação de Comunicação.**

§ 2º A **utilização exclusiva** da Sala de Imprensa poderá ser autorizada para a realização de atividade jornalística com Prefeitos e Prefeitas, Deputados (as) Estaduais, Deputados (as) Federais e Senadores, mediante prévio agendamento e autorização da Coordenação de Comunicação.

§ 3º Durante o período de utilização exclusiva, ficará suspenso o acesso dos demais profissionais cadastrados.

§ 4º A Sala de Imprensa terá **capacidade máxima de 7 (sete) pessoas.**

Seção III Da Gestão e do Controle

Art. 21. Compete à Coordenação de Comunicação a administração da Sala de Imprensa, especialmente:

- I – realizar e manter atualizado o cadastro dos profissionais;
- II – formalizar e manter os Termos de Responsabilidade;
- III – estabelecer orientações específicas para a utilização do ambiente;
- IV – organizar e controlar os agendamentos e os registros de utilização;
- V – controlar e autorizar o acesso à Sala de Imprensa;
- VI – analisar e deliberar sobre as solicitações de utilização exclusiva, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução;
- VII – adotar as demais medidas necessárias ao adequado funcionamento e à utilização do ambiente.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. **Compete à Coordenação de Informações Municipais a administração dos Gabinetes e da Sala de Reuniões**, compreendendo o controle dos agendamentos, das reservas, das cotas de utilização e dos demais registros necessários à gestão desses ambientes.

Art. 23. **A administração da Sala de Imprensa observará as competências atribuídas à Coordenação de Comunicação no Capítulo V desta Resolução.**

Art. 24. A administração e o funcionamento do Espaço Gourmet observarão as disposições desta Resolução e as condições estabelecidas no instrumento jurídico celebrado com a UPB.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É vedada a utilização dos ambientes do Espaço Municipalista para a realização de atividades:

- I – contrárias à legislação;
- II – incompatíveis com as finalidades institucionais da UPB;
- III – de natureza político-partidária ou eleitoral, em desacordo com a legislação aplicável ou com o caráter institucional da UPB;

IV – que possam comprometer a integridade das pessoas ou a segurança das instalações, dos equipamentos e dos demais bens da UPB;

V – que possam causar prejuízo à imagem institucional ou interferir no regular funcionamento da entidade.

Art. 26. A utilização dos ambientes deverá observar as normas de segurança, conservação, acesso e funcionamento estabelecidas nesta Resolução e nos demais atos aplicáveis, cabendo aos usuários observar as orientações expedidas pelas Coordenações responsáveis por sua administração.

Art. 27. A Presidência da UPB poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução, inclusive para disciplinar procedimentos operacionais e estabelecer condições específicas para a utilização dos ambientes.

Art. 28. As situações não previstas nesta Resolução serão decididas pela Presidência da UPB, consideradas as finalidades institucionais da entidade e as particularidades do caso.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 13 de agosto de 2026.



Wilson Paes Cardoso
Presidente da UPB
Prefeito de Andaraí